



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP 87340-000 M A M B O R Ê EST. PARANÁ

www.cmmambore.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 006/2023

(Autoria: Fabio da Silva Ferreira)

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 58/2020 e dá outras providências.

**Art. 1º.** A Lei nº 58/2022 passa vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º As diárias, pagas até o limite de 04 (quatro) por mês, e, 22 (vinte e duas) por ano, sendo que a concessão de ½ diária para fins deste cômputo será 01 (uma) integral, serão concedidas em razão da duração presumível do deslocamento da sede, tendo por base o valor estabelecido no Anexo I, da presente Lei, observados os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas e não excedente a 12 (doze) horas consecutivas e/ou quando for concedido alojamento gratuito;

II - 100% (cem por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas e desde que haja pernoite;

III - 150% (cento e cinquenta por cento), nos afastamentos fora do Estado, capitais e Foz do Iguaçu, observadas as condições dos incisos I e II;

IV - 190% (cento e noventa por cento), nos afastamentos para Brasília/DF, observadas as condições dos Incisos I e II.”

5º-B O limite máximo de 04 (quatro) diárias será permitida apenas em deslocamentos para Brasília/DF, os demais deslocamentos serão permitidas a concessão máxima de 03 (três) diárias.” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP 87340-000

M A M B O R Ê  
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

**Art. 2º** Os valores em Moeda Nacional Real fixados no Anexo I da Lei nº 58/2020 passa a vigorar com recomposição pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do ano de 2022 no percentual de 5,79%.

## Anexo I

Destino	Valor
Diária para ressarcimento de alimentação e pousada dentro do Estado	R\$ 509,97
Diária Internacional	US\$ 290,00

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ,**  
Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2022.

  
**FABIO DA SILVA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Mamborê/PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP 87340-000

M A M B O R Ê  
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 006/2023**  
(Autoria: Fabio da Silva Ferreira)

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 58/2020 e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dar cumprimento a norma legal de recomposição inflacionária das diárias pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como as necessárias adequações a realidade da legislação para atender as demandas do Poder Legislativo Municipal.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ,**  
Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2022.

  
**FABIO DA SILVA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Mamborê/PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

---

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 29573/2023


**Requerente:** FABIO DA SILVA FERREIRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Número:** 6/2023

**Data de Abertura:** 07/02/2023 10:50

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 58/2020 e da outras providências

  
\_\_\_\_\_  
Zuleima Scapini  
Assessora do Legislativo